

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR n° 018/2009

CONVITE Nº 005/09

VIGÊNCIA: 18 DE FEVEREIRO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JULEIDE DELAZZERI REBELLATTO**, pessoa jurídica com sede na Avenida 25 de julho, 508, Centro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 93.249.787/0001-00, neste ato representada por **JULEIDE DELAZERI REBELLATTO**, CPF n° 424.430.400-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de merenda escolar*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 005/2009, a *aquisição de merenda escolar para uso diários nas Escolas Municipais, no período de março a dezembro de 2009*, compreendendo os seguintes itens a seguir especificados:

ÍTEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE	QTDE	VALOR R\$ UNITARIO	VALOR R\$ TOTAL
02	Açúcar refinado	Pcte 2 kg	115	2,60	299,00
04	Amido de Milho	Pct 500 g	65	2,40	156,00
05	Arroz parboilizado	Pcte 2 Kg	60	3,90	234,00
07	Barra de cereal sem chocolate sabores: banana, castanha, côco e banana, aveia e mel.	Unidade 25g	920	0,80	736,00
11	Bolacha Salgada Integral	Pct 400 g	195	2,95	575,25
12	Caldo de galinha	Cx 57 g	65	1,20	78,00
14	Doce de Leite pastoso	Pote 400 g	115	1,90	218,50
16	Farinha de Milho	Pct 1 Kg	50	1,50	75,00
17	Farinha de Trigo especial	Pct 1 Kg	125	1,75	218,75
19	Fermento granulado (p/ pão)	Pct 125 g	15	4,50	67,50
22	Geléia de Frutas (Sabores: goiaba ou uva ou morango)	Pote 400 g	105	1,90	199,50
26	Margarina cremosa com sal	Pote 250 g	115	1,20	138,00
29	Milho para pipoca	Pct 500 g	170	1,50	255,00
31	Molho de tomate refogado	Lata 330g	345	1,40	483,00

36	Proteína Texturizada de Soja (PTS) Sabor neutro	Pcte 1Kg	60	7,50	450,00
38	Sagu	Pct 500g	170	1,55	263,50
39	Sal fino iodado	Pct 1 Kg	39	0,70	27,30
41	Seleta de Legumes	Lata 200 g	155	1,50	232,50
VALOR GLOBAL EM R\$					4.706,80

Parágrafo Primeiro. Os produtos deverão ser entregues na sede do Contratante, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, no período compreendido de março a dezembro de 2009.

Parágrafo Segundo. São de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de locomoção para entrega dos produtos na forma do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro.

Os produtos deverão apresentar, quando da entrega ao Município o que será conferido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.com as seguintes especificações dos produtos :

-Validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega, lata íntegra, sem rachaduras ou partes amassadas para os itens: 02, 04, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 36, 37, 38, 39, 42 e 43.

-Validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega para os itens: 01, 03,15, 28, 32, 40 e 41.

-Fresca, em médio grau de amadurecimento, para os itens 06, 24 e 25.

-Validade mínima de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega, para o item 08.

-Deve ser preparado com matérias-primas de boa qualidade, para os itens 13, 34 e 35.

Parágrafo Quarto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os itens objetos do presente contrato e seus respectivos valores estão descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento dos produtos será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal da sede do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA. Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de **31 de dezembro de 2009**.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Atividade 2097 – Manut. das Ativ. Da Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4080)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (4078)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 18 de fevereiro de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JULEIDE DELAZZERI REBELLATTO ME.

JULEIDE DELAZZERI REBELLATTO

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica